

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 65 / 2010

Nos termos do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

TRANSUCATAS – Soluções Ambientais, SA

com o NIF 502 611 200, para a instalação localizada na Rua dos Serralheiros, 8 - Estrada do Marco do Grilo, na freguesia de Paio Pires do concelho do Seixal, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Valorização de resíduos de construção e demolição (RCD)

Preparação de Combustível Derivado de Resíduos (CDR)

Triagem, tratamento mecânico e armazenagem de resíduos perigosos e não perigosos

Despoluição e desmantelamento de veículos em fim de vida (VFV)

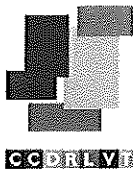
A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto apresentado e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 16 de Julho de 2015.

Lisboa, 16 de Julho de 2010

A Directora de Serviços

Isabel Rosmaninho



Especificações anexas ao Alvará nº 65 / 2010

O presente Alvará é concedido à empresa TRANSUCATAS – Soluções Ambientais, SA, na sequência do licenciamento ao abrigo do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

As operações de gestão em causa consistem no desmantelamento de veículos em fim de vida (VFV), na valorização de resíduos de construção e demolição (RCD), na produção de combustível derivado de resíduos (CDR) e na triagem, tratamento mecânico e armazenagem de resíduos perigosos e não perigosos.

R3 – Preparação de Combustível Derivado de Resíduos (CDR)

R4 – Desmantelamento de Veículos em Fim de Vida (VFV)

R5 – Valorização de Resíduos de Construção e Demolição (RCD)

R13 – Armazenagem (e triagem) de resíduos destinados a operações de valorização

D15 – Armazenagem de resíduos destinados a operações de eliminação

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

01 01 01 Resíduos da extracção de minérios metálicos

01 01 02 Resíduos da extracção de minérios não metálicos

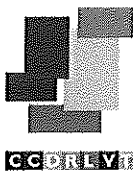
02 01 04 Resíduos de plásticos (excluindo embalagens)

02 01 10 Resíduos metálicos

02 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

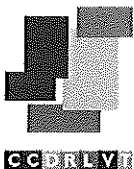
02 03 04 Materiais impróprios para consumo ou processamento

02 03 99 Outros resíduos não anteriormente especificados



Especificações anexas ao Alvará nº 65 / 2010

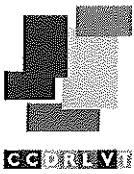
- 03 01 01 Resíduos do descasque de madeira e de cortiça
- 03 01 05 Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não contendo substâncias perigosas
- 03 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados
- 03 03 01 Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira
- 03 03 07 Rejeitados mecanicamente separados do fabrico de pasta a partir de papel e cartão usado
- 03 03 08 Resíduos da triagem de papel e cartão destinado a reciclagem
- 03 03 99 Outros resíduos não anteriormente especificados
- 04 02 09 Resíduos de materiais compósitos (têxteis impregnados, elastómeros, plastómeros)
- 04 02 21 Resíduos de fibras têxteis não processadas
- 04 02 22 Resíduos de fibras têxteis processadas
- 04 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados
- 07 02 13 Resíduos de plásticos
- 08 01 12 Resíduos de tintas e vernizes não contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
- 09 01 07 Película e papel fotográfico com prata ou compostos de prata
- 09 01 08 Película e papel fotográfico sem prata ou compostos de prata
- 09 01 10 Máquinas fotográficas descartáveis sem pilhas
- 09 01 11 (*) Máquinas fotográficas descartáveis com pilhas de mercúrio
- 09 01 12 Máquinas fotográficas descartáveis com pilhas não incluídas em 09 01 11
- 10 01 01 Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluindo as poeiras de caldeiras da combustão de hidrocarbonetos)
- 10 01 25 Resíduos do armazenamento de combustíveis e da preparação de centrais eléctricas a carvão
- 10 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados
- 10 02 01 Resíduos do processamento de escórias
- 10 02 02 Escórias não processadas



Especificações anexas ao Alvará nº 65 / 2010

- 10 02 10 Escamas de laminagem
- 10 05 01 Escórias da produção primária e secundária
- 10 06 01 Escórias da produção primária e secundária
- 10 08 04 Partículas e poeiras
- 10 08 09 Outras escórias
- 10 09 03 Escórias do forno
- 10 09 06 Machos e moldes de fundição não vazados não abrangidos não contendo substâncias perigosas
- 10 09 08 Machos e moldes de fundição vazados não contendo substâncias perigosas
- 10 10 03 Escórias do forno
- 10 10 06 Machos e moldes de fundição não vazados não contendo substâncias perigosas
- 10 10 08 Machos e moldes de fundição vazados não contendo substâncias perigosas
- 11 05 01 Escórias de zinco
- 12 01 01 Aparas e limalhas de metais ferrosos
- 12 01 02 Poeiras e partículas de metais ferrosos
- 12 01 03 Aparas e limalhas de metais não ferrosos
- 12 01 04 Poeiras e partículas de metais não ferrosos
- 12 01 05 Aparas de matérias plásticas
- 12 01 06 (*) Óleos minerais de maquinaria com halogéneos (excepto emulsões e soluções)
- 12 01 07 (*) Óleos minerais de maquinaria sem halogéneos (excepto emulsões e soluções)
- 12 01 08 (*) Emulsões e soluções de maquinaria com halogéneos
- 12 01 09 (*) Emulsões e soluções de maquinaria sem halogéneos
- 12 01 10 (*) Óleos sintéticos de maquinaria
- 12 01 13 Resíduos de soldadura
- 12 01 17 Resíduos de materiais de granalhagem não contendo substâncias perigosas
- 12 01 19 (*) Óleos de maquinaria facilmente biodegradáveis
- 12 01 21 Mós e materiais de rectificação usados não contendo substâncias perigosas
- 12 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

Handwritten signature



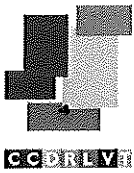
Especificações anexas ao Alvará nº 65 / 2010

- 13 01 01 (*) Óleos hidráulicos contendo PCB
- 13 01 04 (*) Emulsões cloradas
- 13 01 05 (*) Emulsões não cloradas
- 13 01 09 (*) Óleos hidráulicos minerais clorados
- 13 01 10 (*) Óleos hidráulicos minerais não clorados
- 13 01 11 (*) Óleos hidráulicos sintéticos
- 13 01 12 (*) Óleos hidráulicos facilmente biodegradáveis
- 13 01 13 (*) Outros óleos hidráulicos
- 13 02 04 (*) Óleos minerais clorados de motores, transmissões e lubrificação
- 13 02 05 (*) Óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação
- 13 02 06 (*) Óleos sintéticos de motores, transmissões e lubrificação
- 13 02 07 (*) Óleos facilmente biodegradáveis de motores, transmissões e lubrificação
- 13 02 08 (*) Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação
- 13 03 01 (*) Óleos isolantes e de transmissão de calor contendo PCB
- 13 03 06 (*) Óleos minerais isolantes e de transmissão de calor clorados não contendo PCB
- 13 03 07 (*) Óleos minerais isolantes e de transmissão de calor não clorados
- 13 03 08 (*) Óleos sintéticos isolantes e de transmissão de calor
- 13 03 09 (*) Óleos facilmente biodegradáveis isolantes e de transmissão de calor
- 13 03 10 (*) Outros óleos isolantes e de transmissão de calor
- 13 04 01 (*) Óleos de porão de navios de navegação interior
- 13 04 02 (*) Óleos de porão provenientes das canalizações dos cais
- 13 04 03 (*) Óleos de porão de outros tipos de navios
- 13 05 01 (*) Resíduos sólidos provenientes de desarenadores e de separadores óleo/água
- 13 05 02 (*) Lamas provenientes dos separadores óleo/água
- 13 05 03 (*) Lamas provenientes do interceptor
- 13 05 06 (*) Óleos provenientes dos separadores óleo/água
- 13 05 07 (*) Água com óleo proveniente dos separadores óleo/água
- 13 05 08 (*) Misturas de resíduos provenientes de desarenadores e de separadores óleo/água



Especificações anexas ao Alvará nº 65 / 2010

- 13 07 01 (*) Fuelóleo e gasóleo
- 13 07 02 (*) Gasolina
- 13 07 03 (*) Outros combustíveis (incluindo misturas)
- 13 08 01 (*) Lamas ou emulsões de dessalinização
- 13 08 02 (*) Outras emulsões
- 13 08 99 (*) Outros resíduos não anteriormente especificados
- 15 01 01 Embalagens de papel e cartão
- 15 01 02 Embalagens de plástico
- 15 01 03 Embalagens de madeira
- 15 01 04 Embalagens de metal
- 15 01 05 Embalagens compósitas
- 15 01 06 Misturas de embalagens
- 15 01 07 Embalagens de vidro
- 15 01 09 Embalagens têxteis
- 15 01 10 (*) Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas
- 15 01 11 (*) Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, com uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo, amianto)
- 15 02 02 (*) Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de protecção, contaminados por substâncias perigosas
- 15 02 03 Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de protecção não abrangidos em 15 02 02
- 16 01 03 Pneus usados
- 16 01 04 (*) Veículos em fim de vida
- 16 01 06 Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos
- 16 01 07 (*) Filtros de óleo
- 16 01 08 (*) Componentes contendo mercúrio
- 16 01 09 (*) Componentes contendo PCB



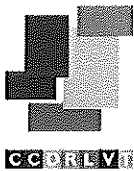
Especificações anexas ao Alvará nº 65 / 2010

- 16 01 10 (*) Componentes explosivos [por exemplo, almofadas de ar (*air bags*)]
- 16 01 11 (*) Pastilhas de travões contendo amianto
- 16 01 12 Pastilhas de travões não contendo amianto
- 16 01 13 (*) Fluidos de travões
- 16 01 14 (*) Fluidos anticongelantes contendo substâncias perigosas
- 16 01 15 Fluidos anticongelantes não contendo substâncias perigosas
- 16 01 16 Depósitos para gás liquefeito
- 16 01 17 Metais ferrosos
- 16 01 18 Metais não ferrosos
- 16 01 19 Plástico
- 16 01 20 Vidro
- 16 01 21 (*) Componentes perigosos não abrangidos em 16 01 07 a 16 01 11, 16 01 13 e 16 01 14
- 16 01 22 Componentes não anteriormente especificados.
- 16 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados
- 16 02 09 (*) Transformadores e condensadores contendo PCB
- 16 02 10 (*) Equipamento fora de uso contendo ou contaminado por PCB não abrangido em 16 02 09
- 16 02 11 (*) Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC
- 16 02 12 (*) Equipamento fora de uso contendo amianto livre
- 16 02 13 (*) Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12
- 16 02 14 Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13
- 16 02 15 (*) Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso
- 16 02 16 Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15
- 16 06 01 (*) Acumuladores de chumbo
- 16 06 02 (*) Acumuladores de níquel-cádmio
- 16 06 03 (*) Pilhas contendo mercúrio
- 16 06 04 Pilhas alcalinas (excepto 16 06 03)

Handwritten signature

Especificações anexas ao Alvará nº 65 / 2010

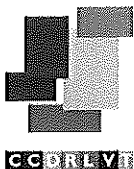
- 16 06 05 Outras pilhas e acumuladores
- 16 06 06 (*) Electrólitos de pilhas e acumuladores recolhidos separadamente
- 17 01 01 Betão
- 17 01 02 Tijolos
- 17 01 03 Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos
- 17 01 06 (*) Misturas ou fracções separadas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos contendo substâncias perigosas
- 17 01 07 Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06
- 17 02 01 Madeira
- 17 02 02 Vidro
- 17 02 03 Plástico
- 17 03 02 Misturas betuminosas não contendo alcatrão
- 17 04 01 Cobre, bronze e latão
- 17 04 02 Alumínio
- 17 04 03 Chumbo
- 17 04 04 Zinco
- 17 04 05 Ferro e aço
- 17 04 06 Estanho
- 17 04 07 Mistura de metais
- 17 04 11 Cabos não contendo hidrocarbonetos, alcatrão ou outras substâncias perigosas
- 17 05 04 Solos e rochas não contendo substâncias perigosas
- 17 05 08 Balastros de linhas de caminho de ferro
- 17 06 04 Materiais de isolamento não contendo amianto ou outras substâncias perigosas
- 17 08 02 Materiais de construção à base de gesso não contendo substâncias perigosas
- 17 09 04 Mistura de resíduos de construção e demolição não contendo mercúrio, PCB ou outras substâncias perigosas
- 19 10 01 Resíduos de ferro ou aço



Especificações anexas ao Alvará nº 65 / 2010

- 19 10 02 Resíduos não ferrosos
- 19 12 01 Papel e cartão
- 19 12 02 Metais ferrosos
- 19 12 03 Metais não ferrosos
- 19 12 04 Plástico e borracha
- 19 12 05 Vidro
- 19 12 07 Madeira não contendo substâncias perigosas
- 19 12 08 Têxteis
- 19 12 09 Substâncias minerais (por exemplo, areia, rochas)
- 19 12 10 Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos)
- 19 12 12 Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não contendo substâncias perigosas
- 20 01 01 Papel e cartão
- 20 01 02 Vidro
- 20 01 10 Roupas
- 20 01 11 Têxteis
- 20 01 21 (*) Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio
- 20 01 23 (*) Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos
- 20 01 33 (*) Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores
- 20 01 34 Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33
- 20 01 35 (*) Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos
- 20 01 36 Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35
- 20 01 38 Madeira não contendo substâncias perigosas
- 20 01 39 Plásticos
- 20 01 40 Metais

Handwritten signature



Especificações anexas ao Alvará nº 65 / 2010

- 20 01 99 Outras fracções não anteriormente especificadas
- 20 02 02 Terras e pedras
- 20 02 03 Outros resíduos não biodegradáveis
- 20 03 01 Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos
- 20 03 07 Monstros
- 20 03 99 Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados

As quantidades autorizadas são as seguintes:

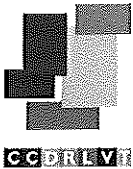
Descritivo do grupo de resíduos	Quantidade (ton/ano)
Metais ferrosos e não ferrosos	100 000
Resíduos de Equipamento Eléctrico e Electrónico	1000
Pneus	5000
Veículos em fim de vida	5200 VFV
Resíduos de construção e demolição	100 000
Resíduos perigosos	500
Madeira	10 000
Resíduos não perigosos (RIB)	90 000

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro;

3.2 - Deverão ser cumpridos os requisitos mínimos para instalações de triagem e de fragmentação de RCD, constantes do Anexo I do Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de Março;

3.3 - No caso específico da gestão de resíduos de veículos em fim de vida (VFV) deverão ser atendidos todos os requisitos estabelecidos na legislação específica sobre a matéria,



Especificações anexas ao Alvará nº 65 / 2010

designadamente no Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de Abril;

3.4 - O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminação do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER;

3.5 - A empresa está obrigada ao registo no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei nº 178/2006, regulamentado pela Portaria nº 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados;

3.6 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos;

3.7 - O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº 335/97 de 16 de Maio;

Especificações anexas ao Alvará nº 65 / 2010

3.8 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

3.9 - Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adoptar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado no artigo 9º e 10º do referido decreto-lei;

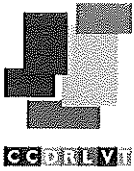
3.10 - Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação;

3.11 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no artigo 284 do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);

3.12 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

4- Identificação do responsável técnico

Eng^a Sofia Borda d' Água



Especificações anexas ao Alvará nº 65 / 2010

5- Identificação dos equipamentos licenciados

Pesagem

Báscula

1 Equipamento de medição de radioactividade

Desmantelamento de veículos em fim de vida

Equipamento para despoluição de veículos em fim de vida

1 Equipamento para remoção de vidros pára - brisas de VFV

1 Equipamento para neutralização de air – bags

1 Equipamento para remoção do gás do ar condicionado

Prensa para rodas de automóveis (esmagamento da roda para separar o pneu da jante)

Transformação de metais ferrosos e não ferrosos

1 Guilhotina / Prensa de 600 ton

Linha de produção de CDR, triagem e trituração de resíduos, britagem de RCD composto por:

Pré - triturador

Telas de transporte

Trommel

Separador de densidades

Cabine de triagem

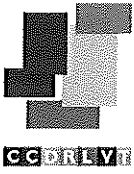
Separadores ópticos

Triturador de resíduos

Britadeira

Separador tridimensional

Separador Magnético



Especificações anexas ao Alvará nº 65 / 2010

Outros equipamentos:

Máquinas giratórias com grifa e íman

Empilhadores

Empilhador multifunções / Pá carregadora.

M. J. J.